

PORTARIA-COFECI Nº 052/2020

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDIMÓVEIS/MA, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 039/2020 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo **SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDIMÓVEIS/MA**;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 04/02/2025**, pelo **SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDIMÓVEIS/MA**, com sede na cidade de São Luís e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Maranhão**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 015/2020.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 23 de outubro de 2020.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente